



I. E. GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO

Fundado em 15/03/1962 - Declarada Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 8.742 de 28/05/1965

Declarada Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº. 1.123 de 02/09/1970

CNPJ(MF) nº. 44.432.490/0001-70

Inscrição Estadual: isento

E-mail: policiamirim@policiamirim.org.br face book: www.facebook.com/projetomirimbirigui

AVENIDA JOÃO CERNACH, 2200 - VILA TRONCOSO - FONE (18) 3211 3765 - CEP 16200-765 - BIRIGUI-SP



Regulamento de compras e contratações

Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro “Polícia Mirim de Birigui – SP”

Seção I

Das Disposições Preliminares e dos Princípios Norteadores

Art. 1º Institui e aprova o regulamento de compras para aquisição de mercadorias, bens e serviços quando envolva repasse de recursos públicos para ser aplicado na consecução do objeto de parcerias firmadas com órgão públicos.

§ 1º Para fins da aplicação deste regulamento considera-se

I – Legalidade: adotar as regras deste regulamento nas compras e contratações e as demais legislações públicas sobre este assunto, quando exigido;

II – Moralidade: não pactuar com parentes ou empresas de parentes consanguíneos ou por afinidade, não agir fora dos princípios éticos, não desviar finalidade;

III – Boa – Fé: não revelar a proposta concorrente;

IV – Probidade: todos os atos de pesquisa de preços, orçamentos e documentos que comprove as compras e contratações devem ser documentados;

V – Impessoalidade: manter-se em posição neutra em relação à escolha e aos atos administrativos;

VI – Economicidade: comprar o que for mais econômico e eficiente;

VII – Eficiência adquirir bens, mercadorias e serviços com padrão de qualidade desejável, adquirir apenas o que efetivamente necessita ao objeto;

§ 2º É vedado negociar ou pactuar com parentes ou empresas de parentes consanguíneos ou por afinidade do dirigente da entidade.



I. E. GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO

Fundado em 15/03/1962 - Declarada Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 8.742 de 28/05/1965

Declarada Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº. 1.123 de 02/09/1970

CNPJ(MF) nº. 44.432.490/0001-70 Inscrição Estadual: isento

E-mail: policiamirim@policiamirim.org.br face book: www.facebook.com/projetomirimbirigui

AVENIDA JOÃO CERNACH, 2200 - VILA TRONCOSO - FONE (18) 3211 3765 - CEP 16200-765 - BIRIGUI-SP



Seção II

Dos Fornecedores Habilitados

Art. 2º Considera fornecedor habilitado o que apresente proposta de compras ou contratações na forma exigida neste regulamento, desde de que:

I – para oferta de mercadorias e bens a empresa, pessoa jurídica, registrada no cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ), autorizada a emitir nota fiscal de serviço eletrônica.

II – Para oferta de serviços de pessoa jurídica ou pessoa física, sendo:

- a) Pessoa jurídica, prestadora de serviço, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ), autorizada a emitir nota fiscal de serviço eletrônica segundo a legislação do município;
- b) Pessoa física, o prestador de serviço, escrito no cadastro de pessoa física (CPF), autorizada a emitir nota fiscal de serviço eletrônica.

Seção III

Das Fases das Compras e Contratações

Art. 3º A aquisição de mercadorias ou contratação de serviço compreende as fases de pesquisa de preços e orçamento, decisão, compra ou contratação e entrega ou prestação de serviço.

I – deverá ser realizada, no mínimo, três cotações de pesquisa de preço junto a fornecedores, salvo nos casos previstos neste regulamento.

§ 1º O fornecedor habilitado, quando não convidado, poderá retirar a pesquisa de preços para a aquisição de mercadorias e serviços na sede ou domicílio da entidade;

§ 2º poderá ser exigida amostra dos itens a serem adquiridos dos fornecedores;



I. E. GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO

Fundado em 15/03/1962 - Declarada Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 8.742 de 28/05/1965

Declarada Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº. 1.123 de 02/09/1970

CNPJ(MF) nº. 44.432.490/0001-70 Inscrição Estadual: isento

E-mail: policiamirim@policiamirim.org.br face book: www.facebook.com/projetomirimbirigui

AVENIDA JOÃO CERNACH, 2200 - VILA TRONCOSO - FONE (18) 3211 3765 - CEP 16200-765 - BIRIGUI-SP



§ 3 ° na impossibilidade da realização de 3 (três) cotações a entidade deve justificar o motivo.

§ 4 ° as cotações poderão ser recebidas via e-mail, ou por escrito.

Art. 3 ° poderá ser dispensada ou inexigível a cotação, nos seguintes casos:

I – Aquisição de mercadorias perecíveis exemplo: hortifrutigranjeiros para uso imediato;

II – aquisição de mercadoria ou serviço urgente;

III – contratação de serviço especializado para a execução do objeto.

Art. 4 ° A proposta ofertada pelo fornecedor deve ser em papel timbrado, ter clareza e conter:

I – Razão social com CNPJ;

II – Endereço;

III – Descrição dos itens;

IV – Prazo de validade da proposta;

VII – Forma de pagamento.

§ 1 ° Quando o fornecedor não possuir impresso timbrado, deverá carimbar o orçamento com os dados do CNPJ.

§ 2 ° O comprador, poderá realizar quando necessário pesquisa de preços, diretamente no fornecedor através de lista de produtos a ser preenchida e carimbada no ato da cotação.

Art. 5 ° Após a pesquisa de preços compete ao dirigente da entidade selecionar a melhor proposta e consagrar o vencedor, julgando de forma objetiva e primando a proposta mais vantajosa.



I. E. GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO

Fundado em 15/03/1962 - Declarada Utilidade Pública Estadual Decreto nº. 8.742 de 28/05/1965

Declarada Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº. 1.123 de 02/09/1970

CNPJ(MF) nº. 44.432.490/0001-70

Inscrição Estadual: isento

E-mail: policiamirim@policiamirim.org.br face book: www.facebook.com/projetomirimbirigui

AVENIDA JOÃO CERNACH, 2200 - VILA TRONCOSO - FONE (18) 3211 3765 - CEP 16200-765 - BIRIGUI-SP



§ 1 ° Havendo empate entre duas ou mais propostas faculta ao comprador ou contratante negociar melhor preço.

§ 2 ° Na desistência do vencedor faculta ao comprador ou contratante convocar o classificado imediato ou iniciar novo processo de contratação.

Art. 6 ° Decidido o fornecedor vencedor será convocado pelo dirigente para fornecer as mercadorias ou serviços, nas quantidades e conforme a demanda necessária.

Art. 7 ° no momento que antecede a compra ou contratação poderá ser solicitado dos fornecedores documentos ou certidões conforme a entidade julgar necessário.

Art. 8 ° A entrega ou serviço ocorre após a compra ou contratação, exige para toda aquisição de mercadoria ou serviços, que o fornecedor emita nota fiscal eletrônica, ou nota fiscal de serviço eletrônica.

Art. 9 ° É vedado realizar pagamento antes e sem a entrega das mercadorias, bens ou serviços.

Birigui 01 de Junho de 2016


Fabiano Gualberto Junqueira

Presidente

I. E. Gumercindo de Paiva Castro